

Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 120 /2026

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 120 Data entrada 24/09/26
Horário 12:30 Data saída / /
Destino Ouro Branco
Quipauaci
Assinatura Responsável

Altera a Lei Municipal n.º 2.844, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a assistência integral à mulher em estado de climatério ou menopausa, para acrescentar ações de informação, educação em saúde, acolhimento e atenção à saúde mental, e para instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério, Perimenopausa e Menopausa.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.844, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E e 4º-F:

"Art. 4º-A. A assistência integral à mulher em estado de climatério, perimenopausa, menopausa ou pós-menopausa terá, entre suas diretrizes, o desenvolvimento de ações de informação, educação em saúde, acolhimento e orientação, com o objetivo de proporcionar às mulheres conhecimento sobre as alterações que podem ocorrer durante essas fases da vida, conforme a organização dos serviços municipais de saúde.

§ 1º As ações previstas no caput poderão ser desenvolvidas especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde e das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

§ 2º As ações de informação e educação em saúde poderão compreender:

- I – distribuição de cartilhas, folders e outros materiais educativos;
- II – palestras, oficinas e rodas de conversa;
- III – orientações individuais ou coletivas;
- IV – campanhas de conscientização;
- V – divulgação dos serviços de saúde disponíveis no Município;
- VI – ações de promoção da saúde física e mental;
- VII – atividades destinadas à redução da desinformação e dos estigmas relacionados à menopausa;
- VIII – capacitação e atualização dos profissionais da Atenção Primária à Saúde para acolhimento e orientação das mulheres, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Para os fins desta Lei, a expressão “climatério” abrange a transição menopausal, a menopausa e a pós-menopausa, sendo as referências específicas a cada uma dessas fases feitas para fins de clareza e sem prejuízo do alcance da assistência prevista.

Art. 4º-B. Os materiais educativos e as ações de orientação, quando produzidos ou realizados, poderão abordar, entre outros temas:

- I – o que é o climatério, a perimenopausa, a menopausa e a pós-menopausa;
- II – alterações menstruais;
- III – ondas de calor e sudorese;





Câmara Municipal de Ouro Branco

- IV – insônia e outras alterações do sono;
- V – cansaço, fadiga e redução da disposição;
- VI – alterações de humor, irritabilidade e ansiedade;
- VII – sintomas depressivos e outras alterações emocionais;
- VIII – dificuldades de concentração e alterações cognitivas percebidas;
- IX – sexualidade e saúde íntima;
- X – saúde óssea e cardiovascular;
- XI – alimentação e atividade física;
- XII – autocuidado e qualidade de vida;
- XIII – saúde mental;
- XIV – importância do acompanhamento profissional individualizado;
- XV – menopausa precoce e menopausa induzida;
- XVI – alternativas terapêuticas disponíveis na rede pública, conforme os protocolos clínicos vigentes.

Art. 4º-C. A saúde mental constitui parte integrante da atenção integral à mulher durante o climatério, a perimenopausa, a menopausa e a pós-menopausa.

§ 1º As ações de saúde poderão contemplar a identificação e a orientação diante de sintomas de ansiedade, depressão, alterações importantes do humor, irritabilidade, alterações do sono e outras manifestações que possam comprometer a saúde e a qualidade de vida.

§ 2º Na atenção às mulheres com histórico de transtornos psiquiátricos, inclusive transtornos do humor, a equipe de saúde considerará esse histórico diante de alterações significativas do sono, do humor ou do comportamento, a fim de indicar a avaliação clínica individualizada cabível, resguardados o sigilo profissional e a observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º Quando clinicamente indicado, a mulher poderá ser orientada e encaminhada para acompanhamento psicológico ou psiquiátrico, observados os critérios profissionais e os fluxos da rede municipal de saúde.

§ 4º Sempre que necessário, poderá haver articulação entre as Unidades Básicas de Saúde, os serviços especializados e a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

Art. 4º-D. A assistência integral prevista nesta Lei poderá compreender, conforme avaliação profissional e organização da rede municipal de saúde, acompanhamento e encaminhamento para profissionais de diferentes áreas, incluindo:

- I – médico ginecologista;
- II – psicólogo;
- III – médico psiquiatra;
- IV – profissionais da Atenção Primária à Saúde;
- V – outros profissionais de saúde, conforme a necessidade individual da mulher.

Parágrafo único. O encaminhamento para atendimento especializado observará a necessidade individual de cada mulher, não sendo obrigatório o acompanhamento por todas as especialidades mencionadas neste artigo.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º-E. As ações previstas nesta Lei observarão a individualidade de cada mulher, considerando que os sintomas e sua intensidade podem variar significativamente.

Parágrafo único. Os materiais e as ações de orientação esclarecerão que sintomas físicos ou emocionais não devem ser automaticamente atribuídos à menopausa, estimulando a busca de avaliação profissional quando forem persistentes, intensos ou capazes de comprometer a qualidade de vida.

Art. 4º-F. As ações previstas nesta Lei priorizarão linguagem clara, acessível, acolhedora e livre de preconceitos, considerando a diversidade das experiências das mulheres durante o climatério, a perimenopausa, a menopausa e a pós-menopausa."

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.844, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A, 6º-B, 6º-C e 6º-D:

"Art. 6º-A. Fica instituída, no Município de Ouro Branco, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério, Perimenopausa e Menopausa, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana que compreenda o dia 18 de outubro, reconhecido como Dia Mundial da Menopausa.

§ 1º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas ações de conscientização, informação e educação em saúde, incluindo:

- I – palestras;
- II – rodas de conversa;
- III – campanhas educativas;
- IV – ações nas Unidades Básicas de Saúde;
- V – atividades relacionadas à saúde física e mental;
- VI – distribuição de materiais educativos;
- VII – divulgação dos serviços disponíveis na rede municipal;
- VIII – orientação sobre a importância do acompanhamento profissional;
- IX – ações destinadas à redução do estigma e da desinformação relacionados à menopausa.

§ 2º As atividades poderão contar com a participação de profissionais da saúde, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações que possam contribuir para os objetivos desta Lei, observadas as normas aplicáveis.

Art. 6º-B. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às políticas públicas municipais relacionadas à saúde da mulher, à Atenção Primária à Saúde, à saúde mental e à prevenção e promoção da saúde, inclusive de modo articulado a outras campanhas de saúde da mulher realizadas no Município.

Art. 6º-C. As ações de informação, educação em saúde e acolhimento previstas nesta Lei poderão ser incorporadas às atividades ordinárias de educação em saúde desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde, respeitada a organização dos serviços municipais.

Art. 6º-D. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos arts. 4º-A a 6º-C desta Lei, inclusive quanto aos protocolos e fluxos de atendimento."





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 24 de setembro de 2026.

Nilma

Aparecida Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.09.24
12:22:22 -03'00'

Nilma Aparecida Silva

Vereadora – PT/Ouro Branco-MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

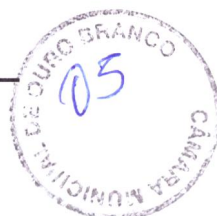
A Lei Municipal nº 2.844, de 20 de dezembro de 2024, representa importante iniciativa do Município de Ouro Branco ao estabelecer a assistência integral à mulher em estado de climatério ou menopausa. A presente proposição aperfeiçoa essa política e acrescenta-lhe uma dimensão fundamental: informação, educação em saúde, acolhimento e atenção à saúde mental.

Muitas mulheres atravessam a perimenopausa e a menopausa sem informação suficiente sobre as transformações que podem ocorrer em seu corpo e em sua saúde emocional. É comum que essa fase seja acompanhada de insônia, ondas de calor, fadiga, alterações menstruais, irritabilidade, ansiedade, mudanças de humor, dificuldades de concentração e alterações da sexualidade, com repercussão significativa sobre a qualidade de vida. Por não reconhecerem esses sinais como parte da transição menopausal, algumas mulheres passam a crer que estão gravemente doentes, e outras, que devem simplesmente suportar o sofrimento por se tratar de uma fase natural da vida. Natural não significa que a mulher precise sofrer sem informação, acolhimento ou acompanhamento.

A Atenção Primária é espaço privilegiado para educação em saúde, prevenção, acolhimento e identificação de situações que demandem acompanhamento especializado. Por isso, o projeto fortalece as ações informativas nas Unidades Básicas de Saúde, por meio de materiais educativos, palestras, rodas de conversa, campanhas e orientação individual ou coletiva, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

A proposta reconhece, ainda, que o climatério e a menopausa não implicam apenas alterações físicas ou hormonais, e que a saúde mental deve integrar a atenção integral. Algumas mulheres podem apresentar sintomas de ansiedade, depressão, alterações importantes do humor e do sono nessa fase, e aquelas com histórico de transtornos psiquiátricos merecem atenção redobrada da equipe de saúde diante de mudanças significativas. O projeto prevê, por isso, a possibilidade de orientação e encaminhamento a acompanhamento psicológico e psiquiátrico quando clinicamente indicado, sem estabelecer que toda mulher na menopausa deva ser encaminhada a qualquer especialidade. Tampouco pretende atribuir automaticamente à menopausa sintomas como tristeza, cansaço, insônia ou alterações de memória, que podem ter diversas causas e devem ser avaliados individualmente. A informação adequada serve justamente para aproximar a mulher dos serviços de saúde e possibilitar uma avaliação correta.

A instituição da Semana Municipal de Conscientização oferece ao Município oportunidade anual de ampliar o debate, combater tabus e levar informação às mulheres, com a





Câmara Municipal de Ouro Branco

participação de profissionais da saúde, instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

Quanto ao fundamento jurídico, a matéria insere-se na competência comum para cuidar da saúde (art. 23, II, da Constituição Federal) e na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II), em harmonia com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (art. 198 da Constituição e Lei Federal n.º 8.080/1990). O projeto formula diretrizes e ações informativas, sem criar ou extinguir órgãos, sem alterar atribuições de órgãos da Administração e sem dispor sobre o regime jurídico de servidores, o que o compatibiliza com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral.

Trata-se, portanto, de fortalecer política pública já existente em Ouro Branco, sem substituir consultas ou tratamentos médicos. Busca-se informar antes que o sofrimento se agrave, acolher antes que a mulher se sinta sozinha e orientar antes que a falta de conhecimento se transforme em medo. Procurar ajuda não significa fraqueza, e a saúde física e mental da mulher deve ser considerada de maneira integral.

Informar é cuidar. Acolher é prevenir. Ouvir também é tratar.

Diante da relevância social e de saúde pública da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

